

Seminário 9

Direitos da personalidade, sexualidade e gênero

Em fevereiro de 2005, o casal Guilherme e Betina tiveram seu primeiro filho, que recebeu o nome de Rafael Gonçalves. Ao longo de sua infância, Rafael demonstrou não se identificar com o sexo atribuído a ele quando de seu nascimento. Assim, na adolescência, pediu a amigos e familiares que passassem a chamá-lo de Luana.

Ao completar 18 anos, Luana decidiu iniciar tratamento hormonal para mulheres transexuais. Devido à falta de recursos financeiros, Luana não se submeteu à cirurgia de transgenitalização, mas decidiu retificar seu prenome e outras informações no registro civil.

Seguindo orientações extraídas de cartilha encontrada na internet¹, Luana preparou declaração com pedido extrajudicial de retificação do prenome e do sexo constantes de seu registro. Fundamentou o pedido no princípio da dignidade da pessoa humana, no art. 58 da Lei n. 6.015/1973, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 4.275, e no Provimento CN-CNJ n. 73/2018. Além disso, instruiu a declaração com todos os documentos que, segundo a cartilha, eram exigidos pelo Provimento CN-CNJ n. 73/2018.

Em janeiro de 2023, Luana dirigiu-se a cartório de registro civil do local de seu nascimento. Ao receber o dossiê de documentos, contudo, o funcionário do cartório destacou a falta de comprovação de realização de procedimento cirúrgico de transgenitalização, o que impediria a retificação da designação do sexo. Alegando desconhecimento da decisão do STF e do provimento do CNJ, o funcionário argumentou que “a definição do sexo é ato médico e o registro civil de nascimento deve sempre espelhar a verdade, que é a biológica”.

Transtornada com o ocorrido, Luana buscou auxílio jurídico para compreender se a resposta obtida do cartório era de fato procedente.

¹ Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2018/11/cartilha-alteracao-nome-e-genero2.pdf>. Acesso em 07 abr. 2023.

Como advogado(a), redija um e-mail de resposta à Luana, explicando se ela tem ou não direito à retificação do sexo informado em seu registro civil. Indique os fundamentos jurídicos de sua posição, descrevendo, em particular, o entendimento adotado pelo STF no julgamento da ADI n. 4.275 e os impactos dessa decisão sobre o regramento da matéria.